



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**PROJETO DE LEI Nº / 2024**

Dispõe sobre o subsídio do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado no exercício de 2024.

**Art. 1º** O subsídio mensal do Governador do Estado, será fixado em R\$ 33.006,39 (trinta e três mil, seis reais e trinta e nove centavos) a partir de 1º de junho de 2024.

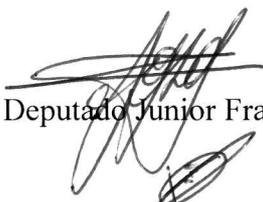
**Art. 2º** O subsídio mensal do Vice-Governador do Estado será fixado em R\$ 31.289,17 (trinta e um mil, duzentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos) a partir de 1º de junho de 2024.

**Art. 3º** O subsídio mensal do Secretário de Estado será fixado em R\$ 28.245,23 (vinte e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos) a partir de 1º de junho de 2024.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 15 de maio de 2024.

Deputado Zé Inácio  
**Presidente, em exercício**

  
Deputado Junior França

  
Deputado Ricardo Seidel

  
Deputado Glauber Cutrim

Deputado Aluizio Santos

  
Deputado Ricardo Arruda



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**

**JUSTIFICATIVA**

Segundo o artigo 31, inciso V, da Constituição do Estado do Maranhão, compete exclusivamente à Assembleia Legislativa *“fixar, em cada exercício financeiro, a remuneração do Governador e do Vice-Governador do Estado, Secretários de Estado ou ocupante de cargo equivalente, observado o disposto na Constituição Federal”*.

O art. 269 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa diz que incumbe a Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle propor Projeto de Lei fixando a remuneração do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado.

Por sua vez, o parágrafo 2º do artigo 28 da Constituição Federal de 1988 estabelece que: *“Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I”*.

Nessa senda, a fixação dos referidos padrões remuneratórios visa compatibilizar o padrão salarial com o grau de responsabilidade dos cargos e com a necessidade de estimular a produtividade no campo da gestão pública estadual, reconhecendo-se o relevante trabalho demonstrado pelos gestores do Poder Executivo no atual cenário nacional em que o Estado do Maranhão se destaca com exemplo de boas práticas, tendo sido destaque na capacitação de recursos junto ao Programa de Aceleração de Crescimento, no total de R\$ 93,9 bilhões (noventa e três bilhões, e novecentos milhões de reais), em razão dos projetos de qualidade apresentados pelas diversas Secretarias de Estado.

Os gestores públicos do Estado do Maranhão vêm sendo reconhecidos nacionalmente, tendo o Poder Executivo, através das diversas Secretarias, sido agraciado com o 1º lugar na categoria Soluções em Gestão Fiscal do 28º Prêmio Tesouro Nacional 2023, Selo de Gestão Qualificada em Serviços Penais, Prêmio Excelência em Competitividade 2023, cuja ação governamental ganhadora é o Programa de Compras da Agricultura Familiar (Procaf), já tendo sido consagrado anteriormente o Programa Detran com o Povo.

Nessa perspectiva, a proposta em questão tem como objetivo fixar o subsídio do Governado, Vice-Governador e Secretários de Estado, notadamente atendendo ao disposto na Constituição do Estado do Maranhão e na Constituição Federal, conforme dispositivos acima



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**

mencionados, sendo compatível com a necessidade de estímulo constante à manutenção do serviço público estadual de qualidade.